

17	8940.33.055-02	FÓRMULA INFANTIL, SOJA, DE SEGMENTO, PARA pó, à base de proteína isolada de soja, de segmento, para lactentes, em embalagem original com no mínimo 400g.	UN	56,78
18	8940.33.057-74	FÓRMULA INFANTIL, SEMI ELEMENTAR HIDROLISAD do leite, polímeros de glicose, com no mínimo 40% de tcm, isenta de lactose, com adição de vitaminas, minerais e oligoelementos, em embalagem original com no mínimo 400g	UN	230,28
19	8940.33.059-36	FÓRMULA INFANTIL, ELEMENTAR em pó, nutricionalmente completa, com 100% de aminoácidos livres, 100% de maltodextrina, 100% de óleos vegetais, com adição de vitaminas, minerais e oligoelementos, destinada a crianças de 1 a 10 anos, acondicionado em embalagem original com no mínimo 400g.	UN	246,51
20	8940.33.061-50	FÓRMULA INFANTIL, EXTENSAMENTE HIDROLISADA do soro do leite, com lactose, isenta de sacarose, com no mínimo 95% de óleos vegetais, com adição de vitaminas, minerais e oligoelementos, acondicionado em embalagem com no mínimo 400g.	UN	130,99
21	8940.33.064-01	FÓRMULA INFANTIL, DE SEGMENTO (segundo semestre) para lactentes, a base de leite, com a seguinte composição por 100 kcal: de 1,8 a 3,5 g de proteínas; de 4,0 a 6,0g de gordura de 300 a 1400mg; de acidolínoleico, de 9,0 a 14,0g; de carboidratos; de 0,9 a 2,0 mg de ferro; em embalagem original com no mínimo 400g.	UN	72,21
22	8940.33.076-37	ALIMENTO DIETÉTICO A BASE DE ARROZ, EM PÓ com no mínimo 240mg de cálcio em 30g, sem sacarose, sem lactose, isento de glúten, acondicionado em embalagem original com no mínimo 300g.	UN	38,96
23	8940.33.092-57	FÓRMULA INFANTIL, ELEMENTAR nutricionalmente completa com 100% dos aminoácidos livres, 100% maltadextrina, 100% óleos vegetais, com adição de vitaminas, minerais e oligoelementos, em embalagem original com no mínimo 400g - ref. neocate lcp.	UN	267,93
24	8940.33.100-00	ALIMENTO DIETÉTICO, SOJA em pó, a base de proteína isolada de soja, isento de sacarose e lactose, para crianças de 1 até 5 anos de idade, com adição de ômega 3 e 5, em embalagem original com 800g.	UN	76,95
25	8940.33.101-82	FÓRMULA INFANTIL, PTN, LÁCTEA Em pó, para lactentes, e de segmento para lactentes e crianças da primeira infância, a base de proteínas lácteas parcialmente hidrolisadas, baixo teor de lactose, com adição de parabióticos gos/fos, lcpufas (dha e ara) e nucleotídeos, em embalagem original com no mínimo 400g.	UN	39,18
26	8940.34.003-35	COMPLEMENTO ALIMENTAR, PÓ lácteo, com sacarose, embalagem original com no mínimo 400g.	UN	36,67
27	8940.34.030-08	COMPLEMENTO ALIMENTAR, EM PÓ isento de lactose e glúten, nutricionalmente completo, para crianças de 1 a 10 anos, polimérica, normocalórica (1.0-1,2kcal/ml), com sacarose, com adição de vitaminas e minerais, atendendo as recomendações diárias (rda), com ou sem sabor, acondicionado em embalagem original com no mínimo 400g.	UN	63,37

**2ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE SUPERVISÃO E MATRÍCULA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E/2ª CRE/GSM Nº 01 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

A GERENTE DA GERÊNCIA DE SUPERVISÃO E MATRÍCULA DA 2ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Convoca o Responsável pelo estabelecimento de ensino localizado na Rua Miguel Pereira, nº 13 - Humaitá na Cidade do Rio de Janeiro, CEP 22261-090, para que compareça a E/2ª CRE/GSM, cito à Praça General Alcino Souto, S/Nº, Lagoa, a fim de regularizar a situação de sua Instituição, no prazo máximo de dez(10) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena do Poder Público tomar as medidas cabíveis. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2023.

**5ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA**

De acordo com a Lei nº 3527 de 07 de abril de 2003, foram realizadas análises bacteriológicas nas amostras de água das Unidades abaixo relacionadas, com resultados satisfatórios para consumo.

UNIDADE ESCOLAR	LAUDO DE
E/CRE(05.14.801) ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL DEPUTADO PEDRO FERNANDES	01/02/2023
E/CRE(05.14.803) ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL JOSÉ ALPOIM	19/01/2023
E/CRE(05.15.007) ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO FRIAS DE MESQUITA	07/02/2023
E/CRE(05.15.057) ESCOLA MUNICIPAL RUGENDAS	24/01/2023
E/CRE(05.15.059) ESCOLA MUNICIPAL REPÚBLICA DOMINICANA	09/02/2023
E/CRE(05.15.601) CRECHE MUNICIPAL OLGA BENÁRIO	13/02/2023

**8ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
LAUDO DE ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA
EXPEDIENTE DE 13/02/2023**

De acordo com a Lei 3.697 de 09 de dezembro de 2003, foram realizadas análises bacteriológicas nas amostras de água das escolas a seguir, sendo obtidos resultados satisfatórios para o consumo.

UNIDADE ESCOLAR	LAUDO DE
E/CRE(08.17.010) Escola Municipal Lauro Muller	06/01/2023
E/CRE(08.17.133) Escola Municipal Professora Ivone Nunes Ferreira	23/11/2022
E/CRE(08.17.505) CIEP Marechal Julio Caetano Horta Barbosa	29/12/2022
E/CRE(08.33.023) Escola Municipal Pintor Lazar Segall	11/01/2023
E/CRE(08.33.038) Escola Municipal Estado de Israel	25/01/2023
E/CRE(08.33.812) Espaço de Desenvolvimento Infantil Condessa Pereira Carneiro	31/01/2023

**11ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
LAUDA DE ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA
EXPEDIENTE DE 13/02/2023**

De acordo com a Lei nº 3527 de 07 de abril de 2003, foram realizadas análises bacteriológicas nas amostras de água das Unidades Escolares abaixo relacionadas, sendo obtidos resultados satisfatórios para o consumo:

UNIDADE ESCOLAR	DATA DO LAUDO
E/11ª CRE (11.20.009) EM Padre José de Anchieta	27/01/2023

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMUNICADO**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 1.873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, e

CONSIDERANDO:

- I- A Lei 8.069/1990 e as Deliberações 904/2011 e 1.279/2018, bem como a decisão da Comissão de Garantia dos Direitos;
- II - A proposta de revisão das regras de registro em andamento;
- III - A solicitação de prorrogação do prazo por parte de algumas entidades;
- VI- A decisão do Colegiado em assembleia realizada em 13/02/2023.

COMUNICA:

- I - O Certificado de Regularidade Anual de 2022 terá sua validade prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2023.
- II- Neste período deverão ser renovados os certificados de registro das entidades não governamentais (sejam provisórios ou de 03 anos) que venham a vencer no ano de 2023.
- III- Neste período deverão ser renovados os certificados de inscrição dos programas governamentais (de 02 anos) que venham a vencer no ano de 2023.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2023.

Carlos Roberto Laudelino
Presidente do CMDCA-Rio

DO
IPÊ



IPÊ

AO



BRT



**QUER SABER?
SEGUIE A PREF**

@prefeitura_rio


